

## LEI Nº 342/98

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO  
DE CONVÊNIO COM O  
ESTADO PARA  
MUNICIPALIZAÇÃO DA  
GESTÃO DAS AÇÕES E  
SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

LONGINO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Criança, Família e Bem Estar, por tempo indeterminado, tendo por objeto a ação compartilhada visando a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social, cuja finalidade é a descentralização da gestão das ações e serviços de Assistência Social do Município.
- Art.2º- No processo de parceria para prestação de serviços assistências, objeto do convênio, o Município assumirá integralmente por prazo indeterminado, a gestão dos serviços para executar, com a cooperação técnica, administrativa e financeira do Estado de forma direta ou mútua colaboração com as entidades e organizações de assistência social, situadas no Município.
- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, onerarão dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de dezembro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 28 DE DEZEMBRO DE 1998

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal